



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora **TEREZA CRISTINA**

**EMENDA N° - CCJ**  
(ao PLP 68/2024)

Art. 1º Altera-se o artigo a seguir do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 25 de abril de 2024:

Art. 420. Caso o gás natural seja destinado à utilização como insumo em processo industrial, bem como na saída do GLGN, a alíquota estabelecida na forma do § 2º do art. 419 fica reduzida a zero.

Art. 2º Acrescente-se o artigo a seguir ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, com a seguinte redação:

Art. X. Na hipótese de incidência do Imposto Seletivo na cadeia produtiva do GLP, é assegurado ao sujeito passivo o direito à compensação proporcional desses valores com outros tributos administrados pela Receita Federal ou seu ressarcimento mediante requerimento dentro do prazo de até 30 dias.

**JUSTIFICATIVA**

A Emenda Constitucional (EC) 132/2023, aprovada pelo Congresso Nacional, inovou ao prever a criação do Imposto Seletivo com a finalidade de inibir o consumo de bens e serviços avaliados com impactos negativos à saúde ou ao meio ambiente.

Contudo, ao permitir a tributação na etapa de extração de matérias-primas, haverá a tributação indireta de produtos essenciais e não prejudiciais, como é o caso do GLP.

A Incidência na extração de óleos bruto de petróleo - NCM 2709.00.10 onera indiretamente o GLP, que é um combustível com pegada zero

de carbono e que se equipara aos biocombustíveis em termos de emissões de gases de efeito estufa.

Além da incidência impactar no acesso ao GLP, essa situação gera uma assimetria da tributação com os gases importados, uma vez que esses possuem NCM específica e não serão objeto de incidência do IS.

Também, o Gás Liquefeito de Gás Natural (GLGN) - NCM 2711.11.00 está sujeito ao IS, sendo que, assim como o GLP, este é utilizado como gás de cozinha. Com a abertura do mercado de gás, há uma tendência que cada vez mais o gás de cozinha seja proveniente dessa fonte e é importante garantir a desoneração desse item da incidência do IS.

Para mitigar esses problemas é necessário criar um mecanismo de (i) aplicação da alíquota zero na saída do GLGN; e (ii) de recuperação de eventuais valores indevidamente incidentes na cadeia produtiva do GLP.

Do contrário, teremos o cenário em que produtos essenciais são tributados. Nesse ponto, cumpre ressaltar que o GLP e o GLGN são energéticos parceiros no combate à pobreza energética diante de um cenário em que 57% das famílias incluídas em programas sociais utilizam a lenha para a cocção (fonte: PNAD/IBGE 2022).

Mesmo que se justifique a incidência do Imposto Seletivo na extração de combustíveis fósseis, não se pode autorizar que o IS recaia sobre um combustível essencial.

Assim, ante o exposto, e tendo em vista a imensa relevância desta medida, gostaria de pedir o apoio dos relatores e dos demais pares nesta Casa para o acolhimento desta emenda.

Diante do exposto, peço o apoio do nobre relator para a aprovação desta importante emenda.

Sala da comissão, 15 de agosto de 2024.

Senadora **TEREZA CRISTINA**  
(PP - MS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6033526188>